

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral do Município*

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 6.329/2023 – SEMCAT/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 007/2022 – SEMCAT/PMA, oriundo do Município de Ananindeua – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 14.711.182/0001-13, celebrado com Clara Tioko Mori, CPF nº 047.746.632-04, tendo por objeto a locação de imóvel.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação ao Contrato Administrativo de Locação nº 007/2022 – SEMCAT por mais 12 (doze) meses, com o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Consta Justificativa e Autorização para o Termo Aditivo, assinada por Marisa Elenice Silva Lima – Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Consta Laudo de Avaliação Técnica assinado por Dário de S. Dias – Departamento de Logística.

Consta Parecer Jurídico/SEMGAT nº 068/2023, assinado por Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28.034, “Nada obsta, sob nosso entendimento, a renovação do contrato em apreço, posto que, consta nos autos, no Despacho do Departamento de Logística, informação de que o imóvel atende as finalidades precípua da administração, com instalações e localização satisfazendo plenamente o interesse público”.

Consta Parecer Jurídico PROGE nº 1.166/2023, assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – Assessor Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº 007/2022 - SEMCAT/PMA, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”***.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 23 de junho de 2023.